



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 880/2010 DE 13 DE MAIO DE 2010

P/Sugis da Câmara -

“Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos para que a empresa SUPERSTAR CALÇADOS LTDA instale unidade fabril no Município de Porto Seguro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder estímulo econômico à empresa SUPERSTAR CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 057525150001-61, sediada na Rua Arnildo Paz, 800, Bairro Industrial, Cep 93700-000, Campo Bom - RS, para que a mesma instale no Município uma indústria para confecção de calçados.

Parágrafo único. O estímulo econômico consistirá no pagamento do aluguel do prédio de suas instalações nesta cidade, no valor de mercado, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período uma vez apurado o alcance das metas propostas pela empresa;

Art. 2º - Para a concessão do estímulo foram consideradas condições que deverão ser preservadas ao longo da fruição do benefício e que são relacionados aos seguintes fatores:

I - considerável desenvolvimento econômico para Município;

II - alcance social;

III - número de empregos diretos e indiretos gerados;

IV - base tecnológica do empreendimento;

VI - aderência às diretrizes do Plano Diretor de Porto Seguro;

VII - efeito multiplicador da atividade.

VIII - aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de

Porto Seguro;

*Arquivo de Lei Pública -
Município de Porto Seguro -
05/13/2010 - 13.635.016/0001-12*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

IX – registro e licenciamento dos veículos do ativo imobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Porto Seguro;

X – locação de veículos, quando for o caso, será realizada em empresas sediadas no município de Porto Seguro;

XI – contratação de mão-de-obra no Município de Porto Seguro, reservando-se a possibilidade de contratação de pessoal de outras localidades apenas para composição do quadro técnico e administrativo.

Art. 3º – Os provimentos de recursos às despesas decorrentes do estímulo econômico poderão ser realizadas através de qualquer órgão da Prefeitura.

ART. 4º – As despesas oriundas desta lei deverão ser contempladas em rubricas específicas previstas na lei orçamentária.

Art. 5º – Os benefícios concedidos com base nesta Lei, cessam no momento do encerramento das atividades da empresa e/ou do empreendimento.

Art. 6º – A redução do período dos benefícios concedidos ou o seu cancelamento, será efetuado mediante processo administrativo sumário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 13 de maio de 2010.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Cerâmica...
da Lei e no lugar de Costum...

EM 13 / 05 / 2010